



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

PORTARIA Nº 016/2022 - STTU/GS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Revogada pela Portaria nº 053/2022 - STTU/GS

~~Dispõe sobre o estacionamento nas regiões próximas às unidades de saúde durante a pandemia de covid-19, e dá outras providências.~~

~~A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.428 de 24 de janeiro de 2022;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro (CTB));~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso às unidades de saúde durante a pandemia de covid-19;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Fica autorizado o estacionamento ao lado dos canteiros centrais, praças e jardins públicos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, mesmo quando sinalização dispuser o contrário, como forma de facilitar o acesso às unidades de saúde durante a pandemia de covid-19:~~

~~I – O disposto no caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos seguintes canteiros centrais:~~

- ~~a) Av. Afonso Pena, entre as ruas Jundiá e Ceará Mirim;~~
- ~~b) Av. Campos Sales, entre as ruas Jundiá e Ceará Mirim;~~
- ~~c) Av. Presidente Getúlio Vargas, entre a Av. Nilo Peçanha e a Rua Joaquim Fabrício;~~
- ~~d) Av. Antônio Basílio, entre as avenidas Senador Salgado Filho e Rui Barbosa;~~
- ~~e) Av. Florianópolis, entre a Av. Dr. João Medeiros Filho e a Rua Ilhéus;~~
- ~~f) Rua Mipibu, entre as avenidas Rodrigues Alves e Afonso Pena;~~
- ~~g) Rua São José, entre as avenidas Jerônimo Câmara e Lima e Silva.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

~~II – O disposto no caput deste artigo aplica-se as seguintes praças ou jardins públicos:~~

- ~~a) Rua Moita Bonita, ao longo da Praça de Igapó;~~
- ~~b) Av. Senhor do Bonfim e Rua Macaé, ao longo do jardim público vizinho a UPA de Potengi;~~
- ~~c) Rua Grão Pará, ao longo do jardim público vizinho ao Hospital Municipal da Mulher Dr. Leide Moraes;~~
- ~~d) Rua Dr. Antônio Machado de Alcântara e Rua dos Tamôios, ao longo do jardim público vizinho a UPA de Pajuçara;~~
- ~~e) Rua Rio Gramame, ao longo do jardim público vizinho a UPA de Cidade Satélite;~~
- ~~f) Rua Abreu e Lima, entre a Av. dos Xavantes e a Rua Largo de Pedra, ao longo do jardim público.~~

~~Art. 2º. Apesar da autorização prevista no artigo 1º, o condutor deve observar e respeitar a legislação no que se refere a:~~

- ~~I – Pontos de parada de transporte coletivo;~~
- ~~II – Praça de táxis;~~
- ~~III – Locais destinados a embarque e desembarque;~~
- ~~IV – Acesso às entradas das unidades de saúde e de locais de abastecimento de seus insumos;~~
- ~~V – Locais de retorno.~~

~~Parágrafo único. Em caso de desrespeito ao elencado nos incisos de I a IV, serão aplicadas as penas previstas a Lei.~~

~~Art. 3º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19.~~

~~Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 0012/2022 – STTU/GS de 27 de janeiro de 2022.~~

~~Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos~~
~~Secretária de Mobilidade Urbana~~